PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06227/11

Autor: HERACLITO NOE
Data: 25/03/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios e edifícios residenciais com mais de dez unidades habitacionais a manterem em suas dependências recipientes destinados à separação de lixo orgânico e inorgânico, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os condomínios e os edifícios residenciais com dez unidades habitacionais ou mais são obrigados a manter recipientes adequados à coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§ 1° - Entende-se como coleta seletiva de lixo aquela em que os materiais descartados obedecem a uma classificação de acordo com sua natureza física e origem em relação a seres vivos.

§ 2° - A classificação de que trata o *caput* do parágrafo anterior separa o lixo domiciliar como orgânico e inorgânico.
I- lixo orgânico é composto de materiais originados de organismos vivos.
II- lixo inorgânico é composto de materiais de produtos manufaturados.

§ 3º - Esta Lei prevê a doação integral do material coletado para associações e cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres devidamente cadastradas nos órgãos municipais competentes.

Art. 2º - Os condomínios e edifícios residenciais de que trata esta Lei ficam responsáveis pelo acondicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os condomínios e edifícios residenciais terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para adotar as providências necessárias ao atendimento dessa Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de março de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 26 de março de 2013.